



Exmo. Senhor
Prof. Doutor João Confraria
Membro do Conselho de Administração da ANACOM
Av. José Malhoa, 12
1099-017 Lisboa

S 0 5 1 0 SG/ 2015 JUL. 0 6

**Assunto: Sentido Provável de Decisão (SPD) sobre a metodologia de cálculo dos Custos Líquidos
do Serviço Universal (CLSU) a aplicar no ano 2014**

Exmo. Senhor,

No âmbito do processo de consulta pública do SPD sobre a metodologia de cálculo dos CLSU a aplicar no ano 2014, aprovado pela ANACOM a 4 de junho de 2015, a MEO vem, pela presente, submeter a sua pronúncia.

Sendo inequívoco o direito da MEO a ser compensada pelos CLSU incorridos em 2014 durante os períodos em que assegurou as diversas componentes do Serviço Universal, a MEO não pode deixar de sublinhar a importância e a importância desta consulta pública. De facto, apresentando a metodologia de cálculo dos CLSU em vigor alguns constrangimentos na sua aplicação a períodos distintos do ano civil, é fundamental a definição da adequação desta metodologia ao cálculo dos CLSU incorridos pela MEO durante apenas partes do ano de 2014.

Por outro lado, e tendo a MEO de proceder à submissão dos valores dos CLSU incorridos durante o ano de 2014 até ao final de outubro de 2015, nos termos da Lei n.º 35/2012 de 23 de agosto, que procedeu à criação do fundo de compensação do SU, a referida definição da adequação da metodologia de cálculo dos CLSU adquire um carácter de urgência, de modo a que seja possível à MEO efetuar as devidas adequações operacionais no modelo de cálculo dos CLSU e proceder, em tempo útil, ao seu apuramento, de acordo com as alterações que venham a ser estabelecidas.

Face a este enquadramento, e ao período do ano em que já nos encontramos, a MEO solicita à ANACOM que o processo decisório referente a este SPD decorra no menor tempo possível.



Comentários específicos

Como comentários específicos às propostas de abordagem para adequação da metodologia de cálculo dos CLSU de 2014, a MEO gostaria de salientar que as três propostas de abordagem por si apresentadas tiveram como racional o emprego de distintos graus de esforço e complexidade na adequação da metodologia em vigor, de forma a permitir a realização de uma análise de custo/benefício que resultasse na escolha da melhor abordagem a implementar, tendo obviamente sempre presentes os princípios da transparência e da auditabilidade.

Ainda relativamente a estas três abordagens possíveis, a MEO concorda com a alteração proposta pela ANACOM face à inicialmente apresentada pela MEO, de que o cálculo do benefício indireto associado à taxa de regulação deve ser imputável à componente de STF, dado tratar-se de um benefício que está unicamente associado à componente de reformados e pensionistas.

Quanto às duas propostas de abordagem apresentadas pela ANACOM, e tal como referido no SPD, a MEO concorda que estas obrigariam à realização de profundos ajustamentos na metodologia de cálculo atual, tendo associados riscos inerentes à dupla contabilização de custos com os postos públicos não rentáveis em áreas não rentáveis.

Adicionalmente, e em detrimento destas propostas, é ainda de referir um terceiro aspeto: tendo o cálculo do CLSU subjacente a comparação de dois cenários distintos — (i) um cenário em que a MEO atua constrangida pelas obrigações do SU (o cenário real) e (ii) um cenário em que a MEO atuaria sem a obrigação de prestação do SU —, a prestação do SU em áreas não rentáveis tem obrigatoriamente de ser avaliada tomando em consideração a totalidade dos serviços prestados nessas áreas, incluindo os serviços de ligação a uma rede de comunicações pública em local fixo e de serviços telefónicos acessíveis ao público (STF) e o serviço de postos públicos.

Assim, a dissociação do cálculo dos CLSU referentes aos clientes não rentáveis em áreas não rentáveis e dos postos públicos não rentáveis em áreas não rentáveis poderia colocar em causa o princípio subjacente ao cálculo dos CLSU das áreas não rentáveis, nomeadamente caso os resultados dos modelos dos clientes não rentáveis e dos postos públicos não rentáveis se viessem a revelar incoerentes nas áreas não rentáveis.



Proposta ANACOM

Tendo em conta o referido, a MEO concorda com o entendimento da ANACOM de que a abordagem que melhor garante um maior grau de fiabilidade e rigor no apuramento dos CLSU de 2014, não incorporando uma complexidade desproporcional e riscos de dupla contabilização de custos, é a abordagem 2, alterada no que se refere ao cálculo do benefício indireto da taxa de regulação.

Com os melhores cumprimentos,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João Zúquete da Silva'.

João Zúquete da Silva